



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

### Despachos:

Adjudica à Mafuia Comercial, Limitada, a aquisição de cem por cento do activo do «Armazém de Comércio Grossista da Beira», unidade integrada na COGROPA.

Adjudica à empresa OMNI — Sociedade Moçambicana de Serviços, Limitada, a aquisição de sessenta por cento do património fixo da Fapel/Fapacar.

Adjudica à Van Leer Packaging Worldwide, a aquisição de cem por cento do património líquido da Embalagens Van Leer Moçambique.

Ministério para a Coordenação da Acção Social:

### Diploma Ministerial n.º 12/98

Aprova o Regulamento Interno do Instituto Nacional da Acção Social — INAS.

## PRIMEIRO-MINISTRO

### Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a COGROPA identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, foi aberto um concurso público para alienação de cem por cento do activo da empresa no seu todo ou das suas unidades.

Concluídas as negociações com a Mafuia Comercial, Limitada, urge formalizar a adjudicação de cem por cento do activo do «Armazém de Comércio Grossista da Beira», unidade integrada na COGROPA.

Em ordem à definição precisa de direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada à Mafuia Comercial, Limitada, a aquisição de cem por cento do activo do «Armazém de Comércio Grossista da Beira», unidade integrada na COGROPA, nos termos acima referidos.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executiva da Privatização da COGROPA, Raimundo Jorge Matule, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade aos adjudicatários.

Maputo, 26 de Janeiro de 1998 — O Primeiro-Ministro,  
*Pascoal Manuel Mocumbi.*

### Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a Fapel/Fapacar identificada para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi efectuado um concurso restrito com vista à alienação de até oitenta por cento do património fixo da empresa, sem activos correntes e sem passivo, nos termos definidos no respectivo Memorando de Venda

Concluídas as negociações com a empresa OMNI — Sociedade Moçambicana de Serviços, Limitada, devidamente qualificada no concurso, urge formalizar a adjudicação de sessenta por cento do património fixo da Fapel/Fapacar.

Em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização da empresa, mediante constituição de uma sociedade com o Estado.

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada à empresa OMNI — Sociedade Moçambicana de Serviços, Limitada, a aquisição de sessenta por cento do património fixo da Fapel/Fapacar, nos termos acima referidos, mediante constituição de uma sociedade anónima com o Estado.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designada a Presidente da Comissão Executiva da Privatização da Fapel/Fapacar, Mariamo Abdul Carimo para outorgar em representação do Estado

de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar e no acto de entrega daquela empresa à nova sociedade, bem como para representar o Estado na eleição dos respectivos corpos sociais.

Maputo, 5 de Fevereiro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

### Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a Embalagens Van Leer Moçambique identificada para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi realizada uma negociação particular com a Van Leer Packaging Worldwide relativamente à alienação de cem por cento do património líquido da empresa.

Concluída a referida negociação, e em ordem à definição precisa de direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização da Embalagens Van Leer Moçambique;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada à Van Leer Packaging Worldwide, a aquisição de cem por cento do património líquido da Embalagens Van Leer Moçambique.

2. É designada a Presidente da Comissão Executiva de Privatização da Embalagens Van Leer Moçambique, *Mário Abdul Carimo*, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar e no acto de entrega daquela empresa ao adjudicatário.

Maputo, 9 de Fevereiro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

## MINISTÉRIO PARA A COORDENAÇÃO DA ACÇÃO SOCIAL

### Diploma Ministerial n.º 12/98 de 18 de Fevereiro

Ao abrigo do Decreto n.º 28/97, de 10 de Setembro, foi criado o Instituto Nacional da Acção Social — INAS e aprovado o seu Estatuto Orgânico.

Ao INAS, pessoa colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, subordinado ao Ministério para a Coordenação da Acção Social, cabe garantir a execução de programas de assistência social e económica directa aos grupos alvo em coordenação com instituições governamentais de acção social e com Organizações Não-Governamentais envolvidas neste campo de actividade.

Havendo necessidade de tornar mais executório o seu Estatuto Orgânico elaborou-se o Regulamento Interno que implementado, garante maior operacionalidade a partir duma mais minuciosa divisão de competências, pressuposto dum desempenho mais transparente e dum melhor controlo.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3 do Decreto n.º 28/97, de 10 de Setembro,

conjugado com o Decreto Presidencial n.º 5/97, de 18 de Março, determino:

Único. É aprovado o Regulamento Interno do INAS, anexo ao presente diploma do qual faz parte integrante.

Ministério para a Coordenação da Acção Social, em Maputo, 31 de Outubro de 1997. — O Vice-Ministro para a Coordenação da Acção Social, *Filipe Ricardo Mandlate*.

## Regulamento Interno do Instituto Nacional da Acção Social — INAS

### CAPÍTULO I

#### Natureza e funções

##### ARTIGO 1

O Instituto Nacional da Acção Social — INAS, é uma instituição do Estado subordinada ao Ministério para a Coordenação da Acção Social, cujo objectivo fundamental é o de atenuar as dificuldades de subsistência de cidadãos vivendo em situação de indigência comprovada.

##### ARTIGO 2

São funções do INAS:

1. Conceder auxílio a categorias de pessoas identificadas, que vivem em condições precárias de subsistência, de acordo com as normas traçadas para este tipo de actividade e com os programas elaborados para esse fim;
2. Identificar oportunidades de financiamento para apoio aos beneficiários;
3. Realizar programas de geração de rendimentos a serem directamente concretizados pelo INAS ou por populações beneficiárias;
4. Angariar fundos complementares junto de instituições e organizações privadas nacionais ou internacionais para a realização dos programas do INAS;
5. Promover acções tendentes à formação e elevação da capacidade técnica e profissional dos quadros do INAS;
6. Apoiar a implementação de projectos de desenvolvimento sócio-comunitários e de geração de rendimentos por pessoas ou grupos de pessoas em situação de pobreza;
7. Promover a cooperação e a interacção com organizações, associações e instituições religiosas que funcionam no apoio à população em situação de indigência;
8. Assegurar de acordo com as leis vigentes e com as cláusulas estipuladas nos contratos com os beneficiários a correcta realização dos objectivos do INAS.

### CAPÍTULO II

#### Estrutura orgânica

##### ARTIGO 3

O INAS está organizado da seguinte maneira:

1. A nível central:

- a) Direcção;
- b) Departamentos;
- c) Repartições.

2. A nível local estrutura-se em Delegações e Subdelegações.

## SECÇÃO I

## Órgãos e nível central

## ARTIGO 4

1. Ao nível central o INAS é dirigido por um Director coadjuvado por um Director Adjunto, nomeados e mandados cessar funções pelo Ministro para a Coordenação da Acção Social.

2. O Director e o Director Adjunto do INAS têm o estatuto de Director Nacional e de Director Nacional Adjunto, respectivamente.

## ARTIGO 5

Compete ao Director do INAS:

1. Dirigir todas as actividades do INAS;
2. Planificar junto do MICAS o crescimento e o desenvolvimento do INAS;
3. Assegurar o cumprimento dos planos da instituição de acordo com a política do sector da acção social definida para a área;
4. Supervisar o trabalho das instituições de assistência social subordinadas ao INAS e propor as medidas necessárias para o aperfeiçoamento da actividade que estas realizam;
5. Promover a realização de estudos de avaliação do impacto dos projectos financiados pelo INAS;
6. Formar grupos de trabalho para a realização de tarefas de interesse para a direcção do INAS;
7. Realizar actividades dirigidas à angariação de fundos e à disseminação de informação, relativa ao funcionamento do INAS;
8. Supervisar o processo de preparação do orçamento do INAS e apresentar as respectivas propostas ao MICAS para aprovação;
9. Autorizar a concessão de fundos de geração de rendimentos aos beneficiários;
10. Contratar serviços a terceiros dentro do âmbito das competências que lhe sejam atribuídas pelas normas vigentes;
11. Nomear e exonerar o pessoal em relação a quem estas competências lhe estejam atribuídas por lei;
12. Exercer poder disciplinar sobre os funcionários do INAS nos termos da legislação aplicável;
13. Realizar as demais tarefas que lhe sejam especialmente atribuídas pelo Ministro para a Coordenação da Acção Social e por lei.

## ARTIGO 6

Compete ao Director Adjunto:

1. Substituir o Director do INAS nas suas ausências e impedimentos;
2. Sem prejuízo da intervenção directa do Director e de acordo com o que lhe for delegado exercer acções de coordenação do funcionamento corrente do INAS;
3. Exercer as demais competências fixadas por lei ou que por delegação lhe forem atribuídas.

## SECÇÃO II

## Estrutura

## ARTIGO 7

1. No INAS funcionarão os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Programas;
- b) Departamento de Administração e Finanças.

2. Os Chefes de Departamentos são nomeados pelo Ministro para a Coordenação da Acção Social sob proposta do Director do INAS.

## ARTIGO 8

Ao Departamento de Programas compete:

1. Elaborar e implementar projectos e programas de âmbito nacional e local;
2. Estabelecer os critérios de elegibilidade das comunidades, pessoas ou grupos alvo e actualizar permanentemente os mesmos de acordo com a evolução da situação sócio-económica do país;
3. Propor normas e modalidades gerais para a concessão de ajuda económica ou material aos grupos alvo identificados com base no estudo da situação dos mesmos;
4. Colaborar com outras organizações e instituições no sentido do seu fortalecimento para a implementação de projectos de impacto imediato nos grupos alvos;
5. Actualizar permanentemente os critérios de determinação das prioridades e dos princípios gerais de análise e selecção de projectos;
6. Promover o acompanhamento e avaliação permanente do impacto das acções realizadas no âmbito da execução dos projectos e programas do INAS;
7. Elaborar metodologias e normas de elaboração de projectos e programas;
8. Programar e coordenar acções de formação e capacitação;
9. Propor o termo de programas de apoio a determinadas comunidades, pessoas ou grupos de pessoas com base na avaliação da situação dos mesmos.

## ARTIGO 9

Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

1. Elaborar, gerir e controlar o plano de orçamento da instituição de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Plano e Finanças e pelo Ministério para a Coordenação da Acção Social;
2. Supervisar e assessorar a gestão financeira das Delegações e Subdelegações da instituição;
3. Assegurar o cumprimento das obrigações financeiras contraídas pelo INAS;
4. Elaborar relatórios financeiros de acordo com a periodicidade estabelecida pelos órgãos competentes;
5. Realizar a gestão do pessoal e do património do INAS;
6. Garantir a circulação eficiente do expediente, bem como o registo e arquivo da documentação.

## ARTIGO 10

1. No Departamento de Programas funcionarão as seguintes Repartições:

- a) Repartição de Análise, Desenvolvimento e Supervisão de Programas e Projectos;

- b) Repartição de Avaliação e Inspeção;
- c) Repartição de Formação.

2. No Departamento de Administração e Finanças funcionarão as seguintes Repartições:

- a) Repartição de Contabilidade;
- b) Repartição do Património;
- c) Repartição de Recursos Humanos.

3. Os Chefes de Repartição são nomeados pelo Director do INAS.

4. As Repartições estruturam-se em Secções.

#### ARTIGO 11

À Repartição de Análise, Desenvolvimento e Supervisão de Programas compete:

1. Elaborar programas de assistência aos grupos alvo, bem como executar e coordenar a sua execução pelas delegações provinciais e outras organizações que trabalham nesta esfera;
2. Estabelecer e manter em funcionamento um sistema de informação integrado no sistema de informação e estatística da acção social;
3. Preparar resumos periódicos de análise e revisão dos projectos e submetê-los aos órgãos superiores do INAS;
4. Supervisar o cumprimento das normas e critérios estabelecidos referentes ao apoio económico concedido pelo INAS;
5. Estudar e produzir recomendações sobre outras formas possíveis de apoio aos necessitados.

#### ARTIGO 12

À Repartição de Avaliação e Inspeção compete:

1. Avaliar o impacto das acções e programas executados pela instituição junto dos grupos alvo;
2. Estabelecer instrumentos e critérios de avaliação do funcionamento dos projectos, analisando permanentemente a marcha dos mesmos, alertando sobre anomalias registadas e medidas a tomar;
3. Estabelecer e manter em funcionamento um sistema de monitorização dos projectos, de acordo com as regras estabelecidas pela instituição.

#### ARTIGO 13

À Repartição de Formação compete:

1. Elaborar o plano anual de formação do INAS;
2. Promover e executar programas de formação de formadores destinados à capacitação dos beneficiários do INAS em matéria profissional e de gestão, por forma a habilitá-los a integrarem projectos de auto-sustento e geração de rendimentos.
3. Promover e executar programas de formação e treino, visando o aperfeiçoamento das organizações que colaboram com o INAS na implementação de projectos;
4. Estabelecer relações com instituições especializadas na formação de pessoal com vista à ministração de cursos e seminários, bem como para a concepção e elaboração de materiais de ensino especializados;
5. Organizar e manter actualizado um centro de informação e documentação.

#### ARTIGO 14

À Repartição de Contabilidade compete:

1. Realizar e manter actualizada toda a escrituração contabilística do INAS;
2. Efectuar os registos financeiros conforme as normas estabelecidas pelos órgãos competentes e em conformidade com os acordos assinados com os eventuais doadores, por forma a tornar transparente a gestão dos fundos recebidos;
3. Rever, analisar e dar parecer sobre os projectos apresentados.

#### ARTIGO 15

À Repartição do Património compete:

1. Elaborar e apresentar as necessidades de material diverso de consumo, incluindo o material de escritório, procedendo à sua gestão nos termos regulamentares;
2. Providenciar o apetrechamento da instituição de acordo com as verbas destinadas a esta finalidade;
3. Assegurar a protecção, conservação e higiene dos imóveis da instituição, implementar as normas de acesso e circulação das pessoas nas instalações, bem como garantir o funcionamento dos diferentes serviços administrativos;
4. Manter o inventário actualizado dos bens da instituição e garantir a sua segurança e correcta utilização;
5. Determinar as necessidades em material consumível, proceder à sua aquisição, armazenamento bem como ao controlo da sua utilização;
6. Dirigir o processo de aquisição, utilização e abate de bens;
7. Conhecer da gestão do património afecto às Delegações e Subdelegações do INAS.

#### ARTIGO 16

À Repartição de Recursos Humanos compete:

1. Realizar a gestão dos recursos humanos do INAS conforme as normas aplicáveis;
2. Apoiar e controlar a gestão dos recursos humanos a nível das Delegações e Subdelegações do INAS;
3. Controlar o processo de admissão do pessoal e seu enquadramento;
4. Cumprir as restantes tarefas que lhe forem superiormente atribuídas em matéria relativa à gestão dos recursos humanos.

#### SECÇÃO III

##### Órgãos e nível local

#### ARTIGO 17

1. A nível local a Direcção do INAS compete ao Delegado ou Subdelegado conforme se trate de Delegação ou Subdelegação.

2. O Delegado e o Subdelegado são nomeados pelo Ministro para a Coordenação da Acção Social sob proposta do Director do INAS.

3. O Delegado e o Subdelegado do INAS têm o estatuto de Director Provincial e Director Provincial Adjunto, respectivamente.

## ARTIGO 18

As Delegações e Subdelegações do INAS compete:

1. Em coordenação com outras instituições, identificar indivíduos elegíveis para beneficiarem do subsídio de alimentos e conceder-lhes o auxílio necessário;
2. Receber, analisar e decidir sobre o deferimento das candidaturas a beneficiários;
3. Coordenar e controlar a execução de projectos e programas de geração de rendimentos;
4. Coordenar com organizações, associações comunitárias e grupos de indivíduos interessados outras acções com vista a incrementar o auxílio às populações beneficiárias dos programas do INAS;
5. Prestar contas regularmente aos órgãos centrais do INAS sobre as suas actividades;
6. Realizar outras funções que por lei lhes forem cometidas.

## ARTIGO 19

As Delegações e Subdelegações do INAS estruturam-se em:

- a) Secção de Programas;
- b) Secção de Administração e Finanças.

## SECÇÃO IV

## Dos colectivos

## ARTIGO 20

No INAS a nível central funcionam o Conselho Consultivo e o Conselho Consultivo Alargado.

## ARTIGO 21

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta e apoio ao Director que tem por função analisar e emitir pareceres sobre questões relativas à actividade do INAS.

2. O Conselho Consultivo do INAS é dirigido pelo Director e, na ausência deste, pelo Director Adjunto, sendo o mesmo constituído por:

- a) Director;
- b) Director Adjunto;
- c) Chefes de Departamento.

3. Podem participar nas sessões do Conselho Consultivo outros quadros da instituição especialmente indicados pelo Director de acordo com a natureza dos assuntos a tratar.

4. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Director.

## ARTIGO 22

São funções do Conselho Consultivo as seguintes:

1. Aconselhar a Direcção do INAS no exercício das suas funções;
2. Analisar as actividades de preparação, execução e controlo de programas formulando opiniões sobre as mesmas;
3. Efectuar o balanço, programação e coordenação das actividades anuais do INAS;
4. Promover a troca de experiências entre os quadros do INAS.

## ARTIGO 23

1. O Conselho Consultivo Alargado do INAS é convocado e dirigido pelo Director, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano.

2. O Conselho Consultivo Alargado é constituído pelos seguintes membros:

- a) Director;
- b) Director Adjunto;
- c) Chefes de Departamento;
- d) Delegados e Sudelegados;
- e) Chefes de Repartição.

3. Podem participar nas sessões do Conselho Consultivo Alargado outros quadros do INAS especialmente convocados pelo Director de acordo com a natureza dos assuntos a tratar.

## ARTIGO 24

Ao Conselho Consultivo Alargado cabem as mesmas funções do Conselho Consultivo.

## ARTIGO 25

1. Ao nível local funciona um Colectivo de Direcção como órgão de apoio e consulta ao Delegado no exercício das suas funções, sendo o mesmo constituído por:

- a) Delegado;
- b) Subdelegados;
- c) Chefes de Secção.

2. O Colectivo de Direcção é dirigido pelo Delegado, e reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando por ele convocado.

## ARTIGO 26

São funções do Colectivo de Direcção as seguintes:

1. Aconselhar o Delegado do INAS no exercício das suas funções;
2. Analisar permanentemente e emitir pareceres sobre a execução e controlo dos programas do INAS;
3. Efectuar o balanço das actividades anuais;
4. Promover a troca de experiências entre os quadros do INAS.

## CAPÍTULO III

## Disposições finais e transitórias

## ARTIGO 27

1. Para além dos existentes, a implantação e funcionamento de outros órgãos previstos ao presente Regulamento processar-se-á gradualmente consoante a capacidade financeira e patrimonial do INAS.

2. Até que as Delegações do INAS entrem em efectivo funcionamento, a sua direcção fica transitoriamente alocada aos Directores Provinciais do Plano e Finanças e da Coordenação da Acção Social, como Delegado e Delegado Adjunto para a área social, respectivamente.

## ARTIGO 28

As dúvidas ou omissões que se suscitarem da interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro para a Coordenação da Acção Social.

Preço — 2484,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE